



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera o Ato Conjunto nº. 11/TST.CSJT.GP, de 3 de maio de 2011, que institui o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no exercício das atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O preâmbulo do Ato Conjunto nº. 11/TST.CSJT.GP, de 3 de maio de 2011, fica acrescido dos seguintes considerandos:

“Considerando o disposto no inciso IV do art. 216 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser patrimônio cultural brasileiro as obras e documentos, bens de natureza material, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;”

“Considerando o disposto no art. 1º do Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, que estabelece ser patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor bibliográfico;”

**Art. 2º** O artigo 1º do Ato Conjunto nº. 11/TST.CSJT.GP, de 3 de maio de 2011, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

V – desenvolver, preservar e disponibilizar coleções bibliográficas impressas e digitais, formadoras do patrimônio bibliográfico da Justiça do Trabalho.” (NR)

**Art. 3º** O art. 3º do Ato Conjunto nº. 11/TST.CSJT.GP, de 3 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto no presente Ato Conjunto não prejudica a continuidade dos programas análogos em funcionamento nos Tribunais Regionais do Trabalho”. (NR)

**Art. 4º** Republica-se o Ato Conjunto nº. 11/TST.CSJT.GP, de 3 de maio

de 2011, com redação atualizada até a alteração introduzida pelo presente Ato.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**